

PROJETO DE LEI N°..... DE 2024

Dispõe sobre a criação de um novo programa denominado “Me Conta Estudante”, de compartilhamento online entre estudantes do território municipal.

Para que os alunos possam fazer denúncias, compartilhar trabalhos escolares e comentar em diferentes fóruns é que propomos esse programa, visando o enriquecimento intelectual de cada um. Nomeado Me Conta Estudante, seria um espaço virtual em que os alunos poderiam publicar anonimamente ou não, segundo as normas de cada escola, trazendo o uso do anonimato como um recurso de proteção para os alunos em vulnerabilidade para que eles possam participar dos diálogos. Com esse projeto, queremos aumentar a comunicação em ambiente escolar, melhorar a prevenção contra abusos ou discriminação racial, social e religiosa, por exemplo, e criar um meio de usar a voz dos estudantes na luta por mudanças no ambiente estudantil. Almejando a maior igualdade entre os alunos, temos como principal uso dessa plataforma, a interação entre alunos de diferentes escolas, públicas e particulares. Todas as escolas cadastradas ganharão descontos de vinte por cento para todos os alunos na aquisição de livros paradidáticos nas livrarias credenciadas no programa. Além disso, os alunos ganham pontos por cada comentário, postagem, pergunta ou denúncia que fizeram; com o prêmio a ser definido pela Instituição de Ensino.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º — Esta lei permite a participação das escolas que tiverem interesse, tendo todos os alunos de fundamental I e II e ensino médio cadastrados no programa.

Art. 2º — No site, serão permitidos somente os tópicos que não violem nenhum direito humano ou prejudiquem a imagem pública de qualquer indivíduo.

Art. 3º — Na plataforma é apresentado como recurso os disque-denúncias interessantes para pessoas da idade dos usuários, como o Conselho Tutelar ou o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), facilitando as denúncias contra abuso, por exemplo.

Art. 4º — Todos os alunos que utilizarem os recursos apresentados no site podem apresentar-se anonimamente ou não, visando os valores da LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

Art. 5º — Os professores que acessarem o programa, podem utilizar trabalhos já feitos como exemplo em sala de aula, bem como utilizar o recurso “Olhar de Professor” para expor suas opiniões, dúvidas ou complementos para o trabalho publicado.

Art. 6º — O site pode ser usado com diversas funções que abrangem todas as escolas, como enquetes, votações ou uma aba de “Perguntas e Respostas” onde os professores e outros alunos podem criar perguntas ou respondê-las.

Art. 7º — A administração técnica do programa será feita pela Secretaria de Educação juntamente com o administrativo de cada escola que o adotar.

Art. 8º — Cada escola terá um portal exclusivo dentro da plataforma no qual os estudantes poderão:

I — Denunciar anonimamente, ou não, questões relacionadas à segurança, integridade e qualidade do ambiente escolar;

II — Criar e apoiar petições que visem melhorar as condições de ensino, infraestrutura escolar, alimentação e outros aspectos relacionados à vida acadêmica;

III — Postar trabalhos, projetos e conteúdos educacionais produzidos pelos próprios estudantes, que poderão ser avaliados e comentados por colegas e professores.

Art. 9º — Além dos portais privados para cada escola, a plataforma contará com um fórum onde estudantes de diferentes escolas poderão interagir de forma colaborativa, participando de, por exemplo, discussões temáticas e do compartilhamento de materiais e recursos educacionais.

Art. 10º — Os estudantes podem denunciar comentários, que podem ser usados por um corpo moderador (formados por psicólogos e profissionais da educação) como motivo de intervenção. Ou seja, psicólogos e outros profissionais monitorarão as atividades da plataforma.

Art. 11º — Após o cadastro de uma escola, um representante da plataforma Me Conta Estudante, irá até o local conscientizar sobre o uso da mesma, tanto com os alunos quanto com os professores.

Art. 12º — Todas as escolas que se cadastrarem no programa ganham um cartão que aplica vinte por cento de desconto em livros paradidáticos, em que cada aluno ganha o seu. As livrarias credenciadas devem ter acesso ao Me Conta Estudante para terem a confirmação de que o aluno é matriculado e de que a Instituição de Ensino requereu realmente o material.

Art. 13º — A cada interação do aluno na plataforma, ele ganha pontos, respectivamente:

I: 2 pontos por comentários e postagens feitas por outros alunos;

II: 3 pontos por perguntas feitas na aba "Perguntas e Respostas";

III: 4 pontos por perguntas respondidas corretamente e por cada postagem de trabalho;

IV: 5 pontos por denúncia — após investigação e confirmação dos fatos — proposta de melhorias entre outras mensagens privadas (aluno com a própria escola).

Art. 14º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024.

---

Nome e assinatura do vereador estudantil